



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001878/026/13

PEDIDO DE REEXAME

Município: Santo Expedito.

Prefeito: Ivandeci José Cabral.

Exercício: 2013.

Requerente: Ivandeci José Cabral - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-07-15, publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogados: Everton de Souza Trevelin, Juliano Martins Costa, Joaquim Fonseca e outros.

Acompanham: TC-001878/126/13 e Expediente: TC-007466/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

GASTOS COM SAÚDE INFERIORES AO LIMITE CONSTITUCIONAL – EXPRESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR CONTA E RISCO DA MUNICIPALIDADE, AFASTADAS DOS FUNDAMENTOS DO PARECER DESFAVORÁVEL COM DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE PRÓPRIO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA À COMPENSAÇÃO COM COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RAZÕES DO APELO SUFICIENTES PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AOS GASTOS COM A SAÚDE – QUESTÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PASSOU A SER ALOCADA NA ESFERA DAS RECOMENDAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverá ser alterado o percentual empregado na saúde, que passou para 15,62% da receita de impostos, bem como mantidas todas as determinações de formação de autos apartados, acrescentando-se a abertura de Expediente Próprio no qual será acompanhado o deslinde da compensação previdenciária, bem como nas recomendações deve ser incluída aquela relativa ao atendimento dos Comunicados SDG 29/10 e 32/2015 e das disposições constitucionais e legais pertinentes, quanto às alterações orçamentárias.

Determina, outrossim, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil seja cientificada imediatamente a respeito da compensação previdenciária indicada no item B.5.1 – Encargos, fls. 33/34 dos autos principais e fls. 256/264 e 623/634 dos Anexos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas “*ad hoc*”- Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR